



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 50/17 - Autógrafo n.º 47/17 - Proc. n.º 1197/17

LEI N.º

10031
02/MAR/2017
MARCUS BOYO de Albuquerque Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Altera o art. 64 da Lei Municipal n.º 2.953, de 24 de maio de 1996, que "Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos", na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o art. 64 da Lei Municipal n.º 2.953, de 24 de maio de 1996, que "institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos", incluídos parágrafos 4º e 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. (...).

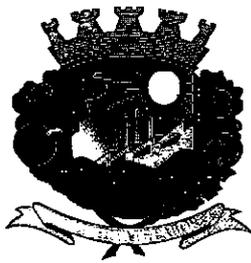
§ 1º Cães de porte avantajado, como os de raça buldogue, dogue brasileiro, rottweiler, pit bul, fila, dobermann e outras só poderão transitar pelas ruas e logradouros públicos, conduzidos devidamente presos com coleiras e mordança, tipo-focinheira apropriados como medida de prevenção e segurança, guardados e vigiados por pessoa maior de idade, com cuidado precioso.

§ 2º (...).

§ 3º (...).

§ 4º São caracterizadas como maus tratos as seguintes condutas:

- I- abandonar animal em qualquer situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 50/17 - Autógrafo n.º 47/17 - Proc. n.º 1197/17

Fl. 02

- II- mutilar, machucar ou causar lesões, castigar, envenenar, espancar;
- III- deixar o animal preso em espaço privado de luz e ar, insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamentos contínuos;
- IV- deixar animal preso, sem condições de se proteger do sol e da chuva;
- V- criar ou manter animal amarrado em corrente curta;
- VI- privar o animal de assistência veterinária;
- VII- obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços;
- VIII- não prover alimentação adequada e água limpa.

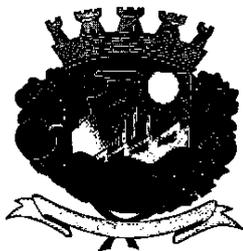
§ 5º Na infração ao disposto neste artigo, o tutor será notificado para que regularize as condições inadequadas no prazo de até 7 (sete) dias e, em caso de não atendimento, será imposta multa de 1 (uma) a 50 (cinquenta) vezes a Unidade Fiscal do Município de Valinhos (UFMV), vigente à data da sua aplicação, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal**



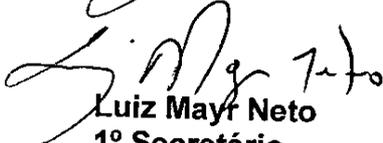
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 50/17 - Autógrafo n.º 47/17 - Proc. n.º 1197/17

Fl. 03

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 25 de abril de 2017.


Israel Scubénaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Caú
2º Secretário